



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 090/2021

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.150, de 25 de maio de 1999, que trata do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura de Rio Negro-PR.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.150, de 25 de maio de 1999, que institui o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura de Rio Negro-PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Nº DE CARGOS	NÍVEL SALARIAL	NOMENCLATURA DO CARGO
01	19	Advogado (20h)
03	19	Advogado (40h)

(NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta do Orçamento do Poder Executivo do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2021.

James Karson Valério
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa alterar o anexo I da Lei nº 1150, de 25 de maio de 1999, que institui o quadro de cargos da Prefeitura Municipal.

O objetivo é adequar o referido quadro de cargos que dispõe de 2 (dois) cargos advogado 20h e 2 (dois) cargos advogado 40h.

Com amparo na Lei nº 2301, de 28 de fevereiro de 2013 e Portaria nº 700, de 14 de agosto de 2020, o Executivo tem 1(um) advogado 20h e, 3 (três) advogados 40h, motivo pelo qual o Quadro de Cargos deve ser atualizado.

A alteração sugerida se refere especificamente ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.150/99, com a redução de (02) dois cargos de advogado, carga horária de 20h, para um (01) cargo de advogado, carga horária de 20h e, o ajuste de dois (02) cargos de advogado, carga horária de 40h, para três (03) cargos de advogado, carga horária de 40h.

Todos os cargos com reajuste do nível salarial de 17 para 19, compondo, assim, o Anexo I da Lei nº 1.150, de 1999. A alteração no nível salarial é devido à complexidade e a exigência do nível de conhecimento desempenhado pelos profissionais da área jurídica, nas diversas áreas da administração pública como instrumento meio para o desenvolvimento das atividades-fim da administração pública.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria. Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.


James Karson Valério
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/06/2018

LEI Nº 2301/2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO, COM MUDANÇA PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton José Paizani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica o Poder Executivo autorizado a alterar de 20 (vinte) horas/semana para 40 (quarenta) horas/semana a carga horária dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de advogado.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, em casos excepcionais e temporários, para atender justificado interesse da Administração Pública Municipal, sem reflexos na base de cálculo da contribuição previdenciária.

(Redação acrescida pela Lei nº 2874/2018)

[Art. 2º] A alteração de que trata o artigo anterior se dará de maneira irrevogável e irretratável, e será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do servidor através de documento assinado em que claramente manifeste a opção de alteração para o novo regime.

[Art. 2º] A alteração de que trata o art. 1º será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do servidor público municipal através de documento assinado, em que claramente manifeste a opção de alteração de carga horária, podendo, retornar para sua carga horária original, ficando a critério da Administração o deferimento do mesmo. (Redação dada pela Lei nº 2874/2018)

[Art. 3º] O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal expedirá, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, ofício aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º para que manifestem a opção de alteração de regime no prazo de 05 (cinco) dias.

[Art. 4º] O aumento de carga horária do servidor que optar pelo novo regime acarretará no aumento do vencimento e da contribuição previdenciária proporcionalmente na razão do incremento da jornada de trabalho.

Parágrafo único. As excepcionalidades de que tratam o parágrafo único do artigo 1º terão aumento proporcional no vencimento, sem reflexo na contribuição previdenciária. (Redação acrescida pela Lei nº 2874/2018)

[Art. 5º] O servidor que optar pela alteração de carga horária passará a cumprir a nova jornada no primeiro dia útil subsequente à manifestação de aceite, devendo a remuneração do mês em que se dar a alteração ser calculada proporcionalmente aos dias trabalhados em cada regime de carga horária.

[Art. 6º] Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 28 de fevereiro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI

PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral



www.LeisMunicipais.com.br

PORTRARIA Nº 700/2020

Dispõe sobre ampliação de carga horária da servidora pública municipal, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2301, de 28 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

[Art. 1º] Alterar, a pedido, a partir de 14 de agosto do corrente, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora pública municipal Lidiane Gomes Flores, RG sob nº 4333285 SC, CPF nº 770.349.450-04 e matrícula nº 1826-0/3, ocupante do cargo de "Advogado", admitida em 02 de outubro de 2015, lotada na Procuradoria Geral do Município.

[Art. 2º] Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/08/2020.

Rio Negro, 14 de agosto de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI

PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Coordenação Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)